

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. WALTER ALVES)

Cria formas qualificadas dos crimes de furto e roubo quando praticados contra instituições financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar formas qualificadas dos crimes de furto e roubo quando praticados contra instituições financeiras.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 155. ....

§ 8º A pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa, se o crime for praticado contra instituição financeira. (NR)”

“Art. 157. ....

§ 4º A pena é de reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos, e multa, se o crime for praticado contra instituição financeira. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de endurecer a pena dos crimes de furto e roubo praticados contra instituições financeiras.



Afinal, essas condutas, **além de geralmente serem cometidas de forma extremamente violenta**, podem gerar prejuízos não apenas à instituição financeira da qual foram subtraídos os bens ou valores, **mas também à economia em geral**.

Para que se tenha uma ideia da gravidade desses crimes, recentemente chocou o país o roubo cometido em Santa Catarina na madrugada do dia 30 de novembro de 2020, oportunidade em que **30 homens encapuzados e altamente armados subtraíram cerca de R\$ 80 milhões da tesouraria regional do Banco do Brasil, localizada no centro de Criciúma**.

Crimes dessa natureza, infelizmente, têm se tornado cada vez mais frequentes, o que existe uma resposta mais enérgica do Estado!

Sugerimos, por isso, criar formas qualificadas dos crimes de furto e roubo quando praticados contra instituição financeira, cominando as penas de 6 (seis) a 12 (doze) anos de reclusão e 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão, respectivamente.

Certo de contar com o apoio dos nobres colegas, pedimos o apoio para o aperfeiçoamento e aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado WALTER ALVES

2020-11920

